



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Sexta-feira • 3 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2597

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Decreto Nº 056, de 03 de Julho de 2020** - Dispõe Sobre a Adoção de Medidas Temporárias e Emergenciais de Prevenção de Contágio Pelo Coronavírus (Covid-19) no Âmbito do Município de Coribe-Ba, e Estabelece Outras Providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.

Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia

Modernidade

Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.254.491/0001-13



DECRETO Nº 056, DE 03 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Coribe-BA, e estabelece outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORIBE, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal da República, e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender-se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados do Município de Coribe-BA, além da população em geral.

Art. 2º - Fica determinado o cancelamento e fechamento de todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso, compreendidos dentre outros os eventos esportivos, espetáculos de qualquer natureza, shows e demais manifestações religiosas, maçônicas, atividades de clubes de serviço e lazer, serviços de convivência social.

Avenida São João, s/n – Centro – Coribe-BA, CEP: 47.690-000
Tel: 77 3480 2177 e-mail: saúde.coribe@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.254.491/0001-13



§1º - As igrejas e templos religiosos, de todas as religiões poderão funcionar desde que observado a quantidade de presentes, sendo classificado em pequena com até 20 (vinte) pessoas, média com até 30 (trinta) pessoas e grande com até 50 (cinquenta) pessoas;

§2º - Durante todo o tempo de celebração será obrigatório o uso da máscara e deverá ser disponibilizado álcool 70% líquido ou em gel, inclusive na entrada dos fiéis ao templo;

§3º - O uso do microfone deverá ser exclusivo a único fiel durante toda a celebração;

§4º - Fica proibido o contato direto de fiéis, a exemplo de apertos de mão, abraços e quaisquer outras saudações durante todo o período da celebração;

Art. 3º. São serviços considerados essenciais a subsistência da população, podendo funcionar todos dias, os disciplinados nos seguintes incisos:

- I – Farmácias, drogarias e lojas de produtos médicos hospitalares;
- II – Hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, dentre eles o Mercado Municipal de Coribe-BA;
- III – Lojas de venda de alimentação para animais e produtos médicos veterinários;
- IV – Padarias;
- V – Postos de combustíveis;
- VI – Agências bancárias e lotéricas;
- VII – Clínicas médicas, clínicas odontológicas e laboratório de análises clínicas;
- VIII – Lojas de insumos agrícolas, materiais agrícolas;
- IX - Serviços funerários.

Art. 4º - Poderão funcionar todos os estabelecimentos comerciais e de serviços em dias alternados: segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira de portas abertas ao público;

Avenida São João, s/n – Centro – Coribe-BA, CEP: 47.690-000
Tel: 77 3480 2177 e-mail: saúde.coribe@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.254.491/0001-13



§1º - A liberação que se trata o caput desse artigo não se aplica às atividades comerciais abaixo, permanecendo essas fechadas, podendo apenas atender por meio de DELIVERY ou com retirada na porta do estabelecimento;

- I – Restaurantes;
- II – Lanchonetes;
- III – Sorveterias;
- IV – Açais;

§2º - Poderão funcionar internamente com portas fechadas, com controle de entrada de clientes por hora marcada, nos dias de terça-feira, quinta-feira, sábado e domingo as seguintes atividades:

- I – As lojas de materiais de construção e afins;
- II – As oficinas de veículos, motocicletas e autopeças;
- III – Serviços de ótica;
- IV – Os serviços cartoriais;
- V – As borracharias;

§3º – Não poderão funcionar em hipótese alguma as atividades de bares e academias;

Art 5º. Os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas para o seu funcionamento:

- I – Todos os funcionários deverão obrigatoriamente estar usando máscara;
- II - Todos os clientes só poderão adentrar os estabelecimentos comerciais usando máscara;
- III – Disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes, álcool líquido ou em gel 70% e/ou água e sabão;
- IV – Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;
- V - Intensificar as ações de limpeza;
- VI – Tomar medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seu interior, como controle de entrada de clientes;

Avenida São João, s/n – Centro – Coribe-BA, CEP: 47.690-000
Tel: 77 3480 2177 e-mail: saúde.coribe@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.254.491/0001-13



VII – Nos casos de supermercados, farmácias, o atendimento de clientes estará limitado a até 04 (quatro) pessoas por caixa de pagamento disponível;

VIII – É de inteira responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos comerciais a exigência do uso de máscara pelos seus clientes, podendo ser penalizados pelo descumprimento;

Art. 6º - Determina o uso obrigatório de máscara em vias públicas no município ficando proibida a aglomeração de pessoas, sendo aplicada multa e sanções civis e criminais para quem desobedecer.

Art. 7º - Os transportes alternativos vindos da zona rural, intermunicipal e municipal estão suspensos, não sendo permitida a entrada na cidade.

Art. 8º - O descumprimento dos termos deste Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas na Legislação Municipal, sem exclusão de quaisquer outras previstas na legislação vigente, em esferas civil ou criminal.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzirá efeitos de 08(oito) dias, seguindo a observância do quadro epidemiológico do município, podendo sofrer alterações, se necessário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coribe-BA, em 03 de julho de 2020.


MANUEL AZEVEDO ROCHA
Prefeito Municipal

Avenida São João, s/n – Centro – Coribe-BA, CEP: 47.690-000
Tel: 77 3480 2177 e-mail: saúde.coribe@gmail.com